



LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56
RUA JOVINIANO RAMOS, 694, SÃO JOSÉ – MONTES CLAROS – MG
[TEL.: 38-99922 8882 – lokpav.diretoria@yahoo.com.br](mailto:lokpav.diretoria@yahoo.com.br)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref.: Processo Licitatório nº 125/2023
Concorrência Pública nº. 007/2023

A empresa LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.983.621/0001-06, com sede na Rua Jovinião Ramos, nº 694, Bairro São José – CEP: 39.400-347, na cidade de Montes Claros/MG, por intermédio de seu proprietário Sr. CLÁUDIO LUIZ BATISTA REZENDE, Portador da Carteira de Identidade nº MG 4345658 e do CPF nº 715.237.236-53, vem respeitosamente apresentar **CONTRARRAZOES DE ECURSO ADMINISTRATIVO** em face do edital em epígrafe, em face do recurso interposto pela empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme recebimento do Recurso via email no dia 06/03/2024, foi aberto, portanto, o prazo para as contrarrazões recursais, conforme previsão do art. 109, da Lei 8.666/93.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...) § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifos nosso).

(...).”

Ressalta-se que o edital previu em seu item 12.5 que “*Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco (5) dias úteis, contado pela forma já estabelecida neste edital.*”

Portanto, ocorrendo o recebimento do Recurso via email no dia 06/03/2024, o término para apresentação do presente recurso finda-se no dia 13/03/2024. Desta feita é tempestivo o presente recurso.

II – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA TEMA INFRAESTRUTURA LTDA

A empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA, apresentou recurso administrativo apenas contra as empresas CN-TEC BRASIL LTDA e LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, discorrendo de maneira duvidosa questionamentos acerca dos atestados apresentados pelas empresas, visando apenas trazer morosidade ao certame com falácias e dizeres que não condizem com a verdade dos fatos e documentos apresentados.

LOKPAV – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56



LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56
RUA JOVINIANO RAMOS, 694, SÃO JOSÉ – MONTES CLAROS – MG
[TEL.: 38-99922 8882 – lokpav.diretoria@yahoo.com.br](mailto:lokpav.diretoria@yahoo.com.br)

Pois bem, em análise ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA, podemos observar que esta apresentou os princípios administrativos norteadores que se aplicam aos procedimentos licitatórios, que cabem salientar devem ser aplicados a empresa, servindo de parâmetro para análise da Comissão de Licitações em sua decisão, conforme transcrevemos abaixo:

“A ora Recorrente compartilha do entendimento exposto acima, de observância dos princípios constitucionais norteadores do certame, especialmente do Princípio de Vinculação ao Ato Convocatório.

(...) Com o escopo de atingir este objetivo são traçadas as regras do procedimento, tudo em consonância com as prescrições legais e principiológicas inerentes ao certame. Tais regras constam essencialmente do instrumento convocatório, meio legal e hábil à publicização do interesse administrativo em contratar e da forma pela qual pretende escolher a melhor proposta face ao interesse público.

No edital estabelece-se o procedimento pelo qual dar-se-á o julgamento da habilitação apresentada pelos interessados. E a necessidade de seguir-se estritamente o instrumento convocatório é consequência da literalidade do artigo 41 da Lei 8.666/93:

"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

A vinculação da Administração Pública aos termos do edital é um dos princípios básicos das licitações públicas, de tal forma importante para a validade e a regularidade do processo licitatório que nem mesmo a posterior reavaliação das exigências pelo Poder Público pode fazê-lo alterar os termos do Edital.

Neste sentido a lição expressa de Marçal Justem Filho, extraída do comentário ao artigo 41 da Lei de Licitações:

“1) Natureza vinculativa do ato convocatório

O instrumento convocatório (seja edital seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto as regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.

Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las.

LOKPAV – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56



LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56
RUA JOVINIANO RAMOS, 694, SÃO JOSÉ – MONTES CLAROS – MG
[TEL.: 38-99922 8882 – lokpav.diretoria@yahoo.com.br](mailto:lokpav.diretoria@yahoo.com.br)

Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório. Esse procedimento foi expressamente consagrado no art. 21, § 4º, da nova Lei.

O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes. ” (JUSTEM FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 4ª. Ed. São Paulo: Aide p. 255). (grifos do Recorrente)

O parágrafo único, do artigo 4º do mesmo diploma é claro:

“Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública”

O mesmo Autor, de reconhecida idoneidade, esclarece:

“5) A regra do parágrafo único A redação do parágrafo único não foi feliz. Houve uma certa confusão entre “procedimento” e “ato”. Deve-se interpretar o dispositivo no sentido de que a validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende da observância das regras sobre forma previstas na Lei e no instrumento convocatório. Essa regra se aplica mesmo quando a licitação se desenvolva no âmbito da Administração indireta.” (Ob. cit., p. 44).” GRIFOS NOSSOS.

Ora, como bem apresentado pela empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA, a vinculação ao edital é crucial para garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e para manter a lisura e a transparência do processo licitatório, devendo, portanto, ser seguido como parâmetro para habilitação ou inabilitação das empresas participantes.

Como fora apresentado em sede recursal pela empresa, ora Recorrida, LOKPAV CONSTRUÇÕES EQUIPAMENTOS LTDA, a empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA não atentou para os ditames do edital, procurando em Recurso abster-se da responsabilidade que lhe era inerente, esquivando-se de apresentar os atestados com quantitativos necessários solicitados.

Cabe rememorar que a empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA, no que tange a sua capacidade técnica profissional e operacional, referente a alínea a, do item 8.1.5.1 e 8.1.5.2, que previu *Instalação de tubo de concreto para redes coletores de águas pluviais, diâmetro de 1500mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento – item 1.3.8 da planilha orçamentária*, trouxe um diâmetro de drenagem inferior ao exigido no edital, conforme documentos 1020210002054, quantitativo 599,30, considerou o de 800 mm, 3093195/2024, quantitativo 364 (do de 1000 mm); e 94 m (do de 1200 mm).

Portanto, pelo presente recurso apresentado, resta demonstrado que a empresa apenas procurou retirar os holofortes acerca de seu atestado divergente do solicitado no

LOKPAV – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56



LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56
RUA JOVINIANO RAMOS, 694, SÃO JOSÉ – MONTES CLAROS – MG
[TEL.: 38-99922 8882 – lokpav.diretoria@yahoo.com.br](mailto:lokpav.diretoria@yahoo.com.br)

instrumento convocatório, trazendo morosidade ao certame, e por consequente, prejuízo a Administração Pública.

Todavia, no que tange as alegações da empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA referente ao atestado apresentado pela empresa LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA ser emitido pela mesma empresa do atestado apresentado pela empresa CN-TEC, não assiste razão.

É sabido que o Conselho Regional de Engenharia permite a emissão de CAT parcial, referente aos serviços executados, desde que preenchidos os requisitos imprescindíveis solicitados pela instituição.

Ora, o CAT parcial é uma possibilidade liberada pelo CREA, para quando o profissional ainda não terminou o serviço, mas precisa de uma CAT para os serviços que estão em andamento, contudo, não é algo tão simples, pois requer o preenchimento dos requisitos.

Entre os requisitos exigidos pelo CREA para a emissão da CAT parcial. Deve-se apresentar o quantitativo que foi exigido no contrato, o período de execução da obra, o valor a ser pago e qual a quantidade já executada do contrato.

Portanto, para a emissão da CAT parcial, o Conselho Regional de Engenharia solicita a apresentação completa dos requisitos.

Por se tratar de um atestado parcial, poderá ser a obra executada parte de seus serviços por uma determinada empresa e parte por outra, logo, poderá ter 2 ou mais empresas, CAT parciais referentes aos serviços executados pelas mesmas, desde que preenchidos os requisitos solicitados pelo Órgão Regional de Engenharia.

Como se observa pelos documentos anexados pela empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA e quantidades elencadas na própria Ata de Credenciamento e Habilitação, o atestado apresentado pela empresa LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, apresenta quantitativo inferior ao apresentado pela empresa CN-TEC, inclusive com datas distintas, condizentes com a parte executada pela empresa LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Além disso, é sabido também que o Conselho Regional de Engenharia (CREA) é um órgão que possui fé pública, e como se pode ver, o atestado apresentado pela empresa LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, possui seu registro junto ao CREA, demonstrando que a empresa preencheu todos os requisitos necessários para sua emissão.

Para que não haja dúvidas dessa CPL, a empresa LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, anexa a este certame, o Contrato firmado com a empresa Via Salinas Empreendimentos Imobiliários SPE.

Assim, resta novamente demonstrado que a empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA não atendeu aos requisitos elencados em edital, apresentando diâmetro inferior ao exigido em edital, devendo, portanto, deve ser o presente recurso julgado improcedente,

LOKPAV – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56



LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56
RUA JOVINIANO RAMOS, 694, SÃO JOSÉ – MONTES CLAROS – MG
[TEL.: 38-99922 8882](mailto:lokpav.diretoria@yahoo.com.br) – lokpav.diretoria@yahoo.com.br

devendo a empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA ser inabilitada.

V – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) Seja o recurso julgado improcedente, pelas razões de fato e de direito apresentadas na presente CONTRARRAZÕES RECURSAIS, e a empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA declarada inabilitada, por não atender as exigências do instrumento convocatório.

Termos em que pede e espera JUSTO deferimento.
Montes claros, 11 de março de 2024

Cláudio Luiz Batista Rezende – Proprietário
p/ LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 18.983.621/0001-06